



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.461, DE 01 DE MARÇO DE 2013.

Estabelece critérios para celebração de contratos e convênios no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, além do dever de garantir tratamento isonômico a todos, tanto na lei quanto perante a lei, vem, à luz da Doutrina e Jurisprudência pátrias, considerando o que dispõe o artigo 116 da Lei 8.666/93, o artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista, ainda, a necessidade de padronização dos convênios a serem celebrados por este Município (“Concedente”),

DECRETA:

Art. 1º - Os convênios celebrados por este Município com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolva a transferência de recursos públicos municipais, deverão, ser precedidos de instauração de processo administrativo próprio e expressamente estabelecer, sempre, o objeto do convênio, o programa/termo de trabalho e as suas finalidades, que, por sua vez, deverá ter sua conveniência e oportunidade atestadas pela autoridade competente da Secretaria Municipal a fim e diretamente interessada.

Art. 2º - É ilegítima a celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, aqueles que ocupam cargos comissionados de Direção, Chefia e Assessoria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 3º - Para os convênios a ser celebrados com entidades privadas recomenda-se que comprovem ter desenvolvido, durante os últimos 03 (três) anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio.

Art. 4º - Para os convênios a ser celebrados com entidades privadas, devem ser tomados como fatos impeditivos à sua celebração: a omissão no dever de prestar contas, o descumprimento injustificado do objeto de convênios, o desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos, a ocorrência de dano ao Erário ou prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

Art. 5º - A celebração do Convênio deverá ser precedida da apresentação da seguinte documentação que, por sua vez, deverá compor os autos do respectivo processo administrativo de solicitação:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - prova de regularidade com as Fazendas Federal, inclusive certidão negativa de débito perante o INSS, Estadual, Distrital e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - comprovante do exercício do último ano de atividades referentes à matéria objeto do convênio que se pretende celebrar, pela entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 6º - A celebração deverá ser precedida também de declaração do dirigente da entidade privada conveniente sem fins lucrativos, acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e ainda informando se os respectivos dirigentes ocupam cargo ou emprego público na administração pública.

Art. 7º - Recomenda-se que a celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos seja, salvo quando excepcionado por decisão fundamentada do Prefeito, precedida de chamamento público visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste, bem como o respeito à impessoalidade.

Art. 8º - É cláusula necessária em qualquer convênio um dispositivo que indique a forma pela qual a execução do objeto será acompanhada pelo Município concedente, de forma a garantir a plena execução física do objeto.

Art. 9º - O conveniente está obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável e o concedente deve apreciar a prestação de contas apresentada.

Art. 10 - A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Município, eventualmente transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

Art. 11 - O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo recomendada a cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de março de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal

·
·